

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS
DA AMUREL – CIM-AMUREL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM SENHA PESSOAL, DE CARÁTER PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM SISTEMA ABERTO, COM RECARGAS MENSIS, ILIMITADAMENTE ACUMULÁVEIS, COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTOS ATRAVÉS DE APLICATIVO, DESTINADO AOS SERVIDORES DO CIM-AMUREL, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, SERVIDORES CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS, CARGO EM COMISSÃO, EMPREGADOS PÚBLICOS E OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Total: R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Dia 22/10/2026 às 23h59min (horário de Brasília)

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO

Dia 27/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, Tubarão/SC, por intermédio de seu Diretor Executivo e da Comissão/Agente de Contratação designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO destinado à habilitação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café, em sistema aberto e bandeirado, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 72, 74 e 79, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto Federal nº 10.854/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, das normas internas do CIM-AMUREL e demais disposições aplicáveis.

O credenciamento não possui caráter competitivo excludente. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação e execução previstas neste instrumento convocatório, aceitando as condições uniformes fixadas pela Administração, inclusive a taxa administrativa de 0,00% (zero por cento).

SUMÁRIO

1. DA CONVOCAÇÃO	4
2. DO OBJETO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO	6
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO	8
7. DA ESCOLHA DA EMPRESA PELO BENEFICIÁRIO	8
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO	9
9. DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES	10
10. DO REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO	10
11. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	11
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	12
13. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS	13
14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	15
16. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES	15
17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	15
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	17
21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	17
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
23. DO FORO	18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – TERMO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, no município de Tubarão/SC, CEP: 88.705-160, convoca as empresas interessadas a apresentarem requerimento de credenciamento para prestação dos serviços objeto deste Edital, observadas as condições técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, operacionais e contratuais aqui estabelecidas.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de divulgação complementar no sítio oficial do CIM-AMUREL, admitindo-se o ingresso de novas interessadas durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos do instrumento convocatório.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição: I – Termo de Referência; II – Modelo de Requerimento de Credenciamento; III – Modelo de Declarações; IV – Termo de Opção do Beneficiário; V – Minuta do Contrato; VI – Estudo Técnico Preliminar; VII – Pesquisa de Preços; VIII – Mapa de Riscos; e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.4. As comunicações relativas ao presente procedimento serão realizadas pelos meios definidos no edital, no PNCP, no sítio eletrônico do CIM-AMUREL, por endereço eletrônico institucional ou por outro sistema eletrônico utilizado pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café, por meio de cartão magnético, eletrônico, bandeirado ou tecnologia equivalente, em sistema aberto, com senha pessoal, caráter pessoal e intransferível, recargas mensais, créditos cumulativos observadas as regras operacionais da contratada, da bandeira e da regulamentação interna do CIM-AMUREL, possibilidade de pagamentos por aplicativo ou meio eletrônico compatível, destinado aos empregados públicos e demais agentes expressamente abrangidos pela regulamentação interna do CIM-AMUREL, observados os critérios, limites, hipóteses de concessão e disponibilidade orçamentária definidos em ato próprio.

2.2. O objeto deverá ser executado sob condições uniformes, especialmente quanto à taxa administrativa de 0,00% (zero por cento), aos requisitos mínimos de tecnologia, segurança, atendimento, sistema de gestão e disponibilização dos créditos aos beneficiários.

2.3. O credenciamento não obriga o CIM-AMUREL a contratar volume mínimo de créditos, tampouco assegura faturamento mínimo às empresas credenciadas, sendo a execução condicionada à existência de beneficiários aptos, à escolha formal da credenciada pelo beneficiário, à autorização administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao empenho e ao pagamento dos créditos autorizados.

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Vale-Refeição/Café	Valor Mensal do Vale-Alimentação	Valor Total Mensal do Benefício	Todo Período (12 meses)	Taxa Administrativa
40	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00	0,00%

2.4. A estimativa acima possui natureza referencial e corresponde ao valor facial dos créditos projetados, não constituindo remuneração autônoma da credenciada. O valor estimado poderá variar conforme admissões, desligamentos, alterações de quadro, frequência de deslocamentos, atividades externas, hipóteses regulamentares de concessão e disponibilidade orçamentária.

2.5. O objeto possui natureza de serviço comum, por envolver solução padronizável, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de execução, sem prejuízo da exigência de requisitos mínimos de segurança, sistema de gestão, capilaridade e suporte operacional.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, vale-refeição, benefícios ou soluções correlatas, inclusive por meio eletrônico, magnético, bandeirado, aplicativo ou tecnologia equivalente.

3.2. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos, inclusive da taxa administrativa de 0,00% (zero por cento), da ausência de garantia de volume mínimo e da possibilidade de escolha da credenciada pelo beneficiário.

3.3. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que: a) não possuam objeto social compatível com o objeto; b) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o impedimento; c) tenham sido declaradas inidôneas; d) estejam em processo de dissolução ou liquidação; e) estejam em falência, salvo se comprovada a viabilidade jurídica nos termos da legislação aplicável; f) incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; g) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIM-AMUREL ou agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a moralidade administrativa; h) enquadrem-se em outra vedação legal.

3.4. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com o procedimento de

credenciamento, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, não se aplicando, em regra, o empate ficto por inexistir disputa classificatória de propostas.

3.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou entidades sem personalidade jurídica. Será admitida a participação de consórcios de empresas, desde que observadas as condições deste Edital e apresentada documentação de habilitação de cada consorciada, compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder e responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em razão do credenciamento, da contratação e da execução do objeto, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade do objeto social e da capacidade técnica necessária à execução da solução ofertada.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital e de declaração expressa de ciência e concordância com todas as condições de execução do objeto.

4.2. O requerimento deverá conter, no mínimo: a) identificação completa da empresa; b) CNPJ; c) endereço; d) dados do representante legal; e) e-mail e telefone para comunicações; f) indicação da bandeira, arranjo, tecnologia ou meio equivalente utilizado; g) declaração de aceitação da taxa administrativa de 0,00%; h) declaração de disponibilidade de sistema informatizado de gestão; i) indicação dos canais de atendimento; j) compromisso de cumprimento dos prazos de disponibilização dos créditos.

4.3. A documentação deverá ser enviada pelo meio indicado no aviso de credenciamento, sistema eletrônico utilizado pelo CIM-AMUREL, protocolo eletrônico, e-mail institucional ou outro canal formal definido pela Administração.

4.4. A Comissão/Agente de Contratação poderá solicitar diligências, documentos complementares, esclarecimentos ou saneamento de falhas formais, desde que não haja violação à isonomia e à legalidade.

4.5. A apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica sujeitará a interessada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais condições de participação previstas neste Edital.

5.2. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação respectiva;
- b) documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando aplicável;

- c) documento de identificação do representante legal ou procurador, acompanhado de instrumento de procuração, quando for o caso;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) comprovação de que o objeto social é compatível com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, vale-refeição ou benefícios correlatos, inclusive por meio eletrônico, magnético, bandeirado, aplicativo ou tecnologia equivalente.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

5.4. Qualificação técnica e operacional

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição, cartão benefício ou solução correlata;
- b) declaração de disponibilidade de sistema informatizado de gestão para uso da Administração, com funcionalidades de cadastramento e gerenciamento de beneficiários, controle de cartões, acompanhamento de recargas, emissão de relatórios e suporte à fiscalização;
- c) declaração de disponibilidade de cartões magnéticos, eletrônicos, bandeirados ou tecnologia equivalente, com uso pessoal e intransferível, senha individual e mecanismos de segurança;
- d) comprovação ou declaração de aceitação em rede compatível com a finalidade do benefício, especialmente nos Municípios da região da AMUREL e nas localidades de deslocamento institucional do CIM-AMUREL, sem prejuízo de aceitação em outras localidades;

- e) indicação dos canais de atendimento ao CIM-AMUREL e aos beneficiários, inclusive para bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo, contestação de uso, emissão de segunda via e suporte operacional;
- f) declaração de capacidade para realizar as recargas no prazo máximo previsto neste Edital e no contrato, observada a condição de prévio empenho e pagamento dos créditos autorizados pelo CIM-AMUREL.

5.5. Habilitação econômico-financeira

5.5.1. Considerando a natureza do credenciamento, a padronização das condições de execução, a taxa administrativa de 0,00%, o fato de o valor facial do benefício corresponder a créditos definidos e custeados pela Administração e a necessidade de evitar exigências desproporcionais, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de manutenção das condições de habilitação e da comprovação de capacidade operacional mínima.

5.5.2. A dispensa de documentos econômico-financeiros não afasta a responsabilidade da credenciada pela regular execução do objeto, pela segurança das transações, pela continuidade do serviço e pela disponibilização dos créditos autorizados.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente procedimento não possui critério competitivo de julgamento por menor preço, maior desconto, técnica ou técnica e preço, pois sua finalidade é habilitar todas as empresas que preencham os requisitos previstos neste Edital e aceitem as condições uniformes de execução.

6.2. Serão credenciadas todas as interessadas que comprovarem o atendimento das condições de participação e habilitação, aceitarem a taxa administrativa de 0,00% e assumirem as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

6.3. A análise da documentação será realizada pela Comissão/Agente de Contratação, que poderá habilitar, inabilitar ou solicitar diligências para esclarecimento ou complementação da instrução.

6.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será formalizada nos autos e comunicada à interessada, assegurado o direito de recurso nos termos deste Edital.

6.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à escolha pelos beneficiários, ao recebimento de créditos, a volume mínimo ou a faturamento mínimo.

7. DA ESCOLHA DA EMPRESA PELO BENEFICIÁRIO

7.1. Concluída a fase de credenciamento, a escolha da empresa credenciada será realizada diretamente pelo beneficiário, dentre aquelas previamente habilitadas pelo CIM-AMUREL, mediante termo de opção, formulário eletrônico, sistema informatizado ou outro meio formal de registro administrativo idôneo.

7.2. O CIM-AMUREL disponibilizará aos beneficiários a relação atualizada das empresas credenciadas, com informações objetivas sobre canais de atendimento, funcionalidades disponíveis, aplicativo, bandeira utilizada, forma de consulta de saldo, procedimentos de bloqueio e segunda via, vedada qualquer indicação preferencial, direcionamento ou favorecimento de credenciada específica.

7.3. A escolha deverá ser formalizada no prazo definido pela Administração após a divulgação da relação de credenciadas. Caso o beneficiário não manifeste opção no prazo estabelecido, não perceberá o benefício

7.4. Será admitida a alteração da operadora pelo beneficiário, observada periodicidade mínima de 6 (seis) meses, salvo situação excepcional devidamente justificada, de modo a preservar a estabilidade da execução, a organização administrativa das recargas e a continuidade do benefício.

7.5. A migração entre empresas credenciadas deverá observar prazo operacional compatível com a emissão de novo cartão, cadastramento do beneficiário, disponibilização de aplicativo, quando houver, e processamento da recarga subsequente.

7.6. Os créditos remanescentes existentes em cartão anteriormente utilizado deverão observar as regras da respectiva operadora, da bandeira e da regulamentação aplicável, vedado o cancelamento arbitrário ou a supressão injustificada de valores regularmente disponibilizados.

7.7. A opção individual do beneficiário não afasta a competência do CIM-AMUREL para fiscalizar a execução contratual, exigir o cumprimento das condições de credenciamento e adotar providências em caso de falhas, indisponibilidade, descumprimento contratual ou perda superveniente das condições de habilitação.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

8.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotação orçamentária própria do CIM-AMUREL, a ser indicada no momento da contratação, empenho ou solicitação de créditos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. O valor estimado anual da contratação, para fins de planejamento, corresponde ao montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), referente ao valor facial dos créditos projetados, com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento).

8.3. O valor estimado não constitui obrigação de consumo integral, contratação mínima ou faturamento mínimo às empresas credenciadas, tratando-se de teto referencial de planejamento.

8.4. A taxa administrativa de 0,00% constitui condição uniforme do credenciamento e deverá ser aceita por todas as interessadas, vedada a apresentação de taxa superior, cobrança de mensalidade, tarifa de gerenciamento, custo de manutenção, custo de adesão, remuneração mínima ou qualquer outro encargo adicional não previsto expressamente neste Edital e no contrato.

9. DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES

9.1. A contratação da empresa credenciada escolhida pelo beneficiário será instruída mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, observada a devida formalização processual.

9.2 As contratações decorrentes da inexigibilidade serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas necessárias do art. 92, no que couber.

9.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviço continuado, desde que demonstrada a vantajosidade, a permanência da necessidade e a manutenção das condições de habilitação.

9.4. Os contratos poderão ser alterados nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

9.5. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e as obrigações assumidas.

10. DO REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por meio das empresas credenciadas e contratadas, que deverão disponibilizar solução integral de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café aos beneficiários que as escolherem.

10.2. A credenciada deverá proceder ao cadastramento dos beneficiários indicados pelo CIM-AMUREL, emitir e disponibilizar os cartões, aplicativos ou meios eletrônicos equivalentes, manter sistema informatizado de gestão e realizar as recargas autorizadas pela Administração.

10.3. O fluxo ordinário de execução compreenderá: a) escolha da credenciada pelo beneficiário; b) formalização da contratação decorrente; c) cadastramento dos beneficiários; d) emissão e entrega dos cartões ou meios equivalentes; e) solicitação administrativa dos créditos; f) empenho e pagamento dos créditos autorizados pelo CIM-AMUREL; g) disponibilização dos créditos aos beneficiários pela credenciada; h) emissão de relatórios; i) conferência e fiscalização pela Administração.

10.4. A credenciada deverá disponibilizar sistema de gestão acessível ao CIM-AMUREL, contendo, no mínimo, funcionalidades para cadastramento e gerenciamento de usuários, acompanhamento de recargas, controle de emissões e substituições, consulta de saldos, extração de relatórios gerenciais e operacionais, solicitação de segunda via e registro de ocorrências.

10.5. Os cartões deverão possuir natureza pessoal e intransferível, identificação individual do beneficiário, senha pessoal e mecanismos de segurança compatíveis com a natureza da solução, preferencialmente chip ou tecnologia equivalente.

10.6. A solução deverá permitir consulta de saldo e extrato pelos beneficiários, preferencialmente por aplicativo, sítio eletrônico, central de atendimento ou outro canal compatível.

10.7. A credenciada deverá assegurar bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo, extravio, dano ou suspeita de uso indevido, bem como substituição do cartão nos prazos e condições fixados no contrato.

10.8. Não haverá parcelamento interno da solução por funcionalidades. Cada credenciada será responsável pela execução integral do serviço em relação aos beneficiários que a escolherem, abrangendo emissão de cartões, sistema de gestão, recargas, suporte, atendimento, segurança das transações e relatórios gerenciais.

10.9. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual. Não se considera subcontratação, para os fins deste Edital, a utilização de bandeiras, arranjos de pagamento, processadoras, aplicativos, meios eletrônicos, redes de captura, parceiros tecnológicos ou infraestrutura ordinária do setor, desde que mantida a responsabilidade integral da credenciada perante o CIM-AMUREL e os beneficiários.

11. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

11.1. A medição da execução contratual corresponderá aos créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição/café efetivamente autorizados pelo CIM-AMUREL e disponibilizados pela empresa contratada aos beneficiários que a tenham escolhido, observada a taxa administrativa de 0,00%.

11.2. A disponibilização dos créditos nos cartões, aplicativos ou meios eletrônicos equivalentes ocorrerá mediante prévio empenho da despesa e pagamento, pelo CIM-AMUREL, dos valores correspondentes aos créditos autorizados, conforme relação de beneficiários, valores individuais e competência informados pela Administração.

11.3. Para fins de operacionalização, o CIM-AMUREL encaminhará à contratada a relação dos beneficiários contemplados, os valores a serem creditados, a competência correspondente e demais informações necessárias ao processamento da carga.

11.4. Após o respectivo empenho e pagamento dos créditos autorizados, a contratada deverá disponibilizar os valores aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no prazo estabelecido no instrumento contratual, desde que nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. A contratada deverá apresentar relatório demonstrativo da execução, contendo, no mínimo: relação dos beneficiários contemplados; valores creditados individualmente; competência correspondente; data da solicitação administrativa; data do pagamento realizado pelo Consórcio; data da efetiva disponibilização dos créditos; cartões ativos; eventuais inconsistências cadastrais; créditos não processados; e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

11.6. Considerando que a taxa administrativa será de 0,00%, o valor a ser pago pelo CIM-AMUREL corresponderá exclusivamente ao valor facial dos créditos previamente autorizados, vedado o pagamento de taxa de administração, mensalidade, tarifa de gerenciamento, custo de manutenção, remuneração mínima, custo de adesão ou qualquer outro encargo adicional não previsto expressamente no Edital ou no contrato.

11.7. Não haverá obrigação de consumo mínimo, tampouco pagamento por mera manutenção do credenciamento, pela simples disponibilização de sistema, pela existência de cartões ativos ou pela permanência da empresa no cadastro de credenciadas.

11.8. A liquidação da despesa ficará condicionada à regular instrução do processo de pagamento, à existência de empenho, à autorização administrativa dos créditos e à conferência, pela fiscalização contratual, da conformidade entre a solicitação do CIM-AMUREL, os valores autorizados, o pagamento realizado e a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.9. Havendo falha de recarga, indisponibilidade do crédito, divergência de valores, inconsistência cadastral imputável à contratada ou descumprimento do prazo de disponibilização após o pagamento dos créditos autorizados, o CIM-AMUREL poderá determinar a correção da falha, suspender novas solicitações, exigir regularização imediata, aplicar sanções cabíveis ou adotar outras providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.10. Os créditos serão solicitados e pagos conforme a necessidade administrativa, a existência de beneficiários aptos, a ocorrência das hipóteses regulamentares de concessão, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia autorização do CIM-AMUREL, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação, volume mínimo de créditos ou faturamento mínimo em favor da empresa credenciada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) conduzir o procedimento de credenciamento com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público;
- b) analisar a documentação apresentada pelas interessadas, habilitando as empresas que preencherem os requisitos do Edital;
- c) disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada das empresas credenciadas, sem direcionamento ou favorecimento;
- d) registrar a escolha da credenciada pelo beneficiário, por meio idôneo;
- e) encaminhar à contratada a relação dos beneficiários, valores autorizados, competência e demais dados necessários à execução;
- f) realizar o empenho e pagamento dos créditos autorizados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) fiscalizar a execução contratual, conferindo relatórios, prazos de disponibilização, regularidade das recargas, atendimento e cumprimento das obrigações;

- h) notificar a credenciada para sanar falhas, apresentar esclarecimentos ou corrigir inconsistências;
- i) aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) zelar pela proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato, observadas as competências da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- a) administrar, gerenciar, emitir, distribuir e operacionalizar cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição/café, em sistema aberto e bandeirado, observadas as condições previstas neste Edital;
- b) disponibilizar cartões físicos, eletrônicos ou tecnologia equivalente aos beneficiários que a escolherem, com identificação individual, senha pessoal e mecanismos de segurança compatíveis com a natureza da solução;
- c) realizar o cadastramento dos beneficiários indicados pelo CIM-AMUREL, observados os dados estritamente necessários à execução do objeto;
- d) disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo previsto neste Edital e no instrumento contratual, contado do pagamento dos créditos autorizados pelo CIM-AMUREL;
- e) manter sistema informatizado de gestão acessível à Administração, permitindo consulta de beneficiários cadastrados, acompanhamento de recargas, emissão de relatórios, controle de cartões ativos, solicitação de segunda via e demais funcionalidades necessárias à fiscalização contratual;
- f) disponibilizar aos beneficiários meios de consulta de saldo e extrato, inclusive por aplicativo, sítio eletrônico, central de atendimento ou outro canal compatível;
- g) assegurar canais de atendimento à Administração e aos beneficiários para solução de dúvidas, bloqueio, desbloqueio, contestação de transações, emissão de segunda via, problemas de acesso, falhas de recarga e demais ocorrências operacionais;
- h) garantir o bloqueio do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou uso indevido, em prazo compatível com a urgência da ocorrência, contado da comunicação pelo beneficiário ou pela Administração;
- i) emitir segunda via do cartão quando necessário, observadas as condições e prazos previstos no Edital, vedada a cobrança de valores não autorizados expressamente;
- j) manter a taxa administrativa em 0,00%, vedada a cobrança de taxa adicional, tarifa de manutenção, custo de adesão, mensalidade, custo de gerenciamento ou qualquer outro encargo não previsto expressamente;
- k) não repassar aos beneficiários custos, tarifas ou cobranças não autorizadas pela Administração, salvo hipóteses expressamente previstas no Edital ou no contrato;
- l) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas;

- m) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a aceitação do cartão, a segurança das transações, a regularidade das recargas ou a continuidade do serviço;
- n) responsabilizar-se por falhas operacionais, indisponibilidade sistêmica, inconsistência de dados, ausência de recarga, erro de processamento ou descumprimento de obrigação contratual que lhe seja imputável;
- o) fornecer relatórios mensais ou sempre que solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, relação de beneficiários ativos, valores creditados, data das recargas, cartões emitidos, cartões bloqueados, segundas vias solicitadas e ocorrências relevantes;
- p) observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução do objeto;
- q) permitir a fiscalização pela Administração, fornecendo documentos, informações, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, especialmente cadastramento, emissão e gestão dos cartões, disponibilização de créditos, consulta de saldo, atendimento ao usuário, suporte operacional, emissão de relatórios à Administração e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

14.2. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou ilícito, bem como contra qualquer forma de utilização incompatível com a finalidade pública da contratação.

14.3. Fica vedado à credenciada utilizar dados pessoais dos beneficiários para fins comerciais, publicitários, promocionais, estatísticos próprios, formação de banco de dados comercial, oferta de produtos ou serviços estranhos ao objeto contratado, compartilhamento com terceiros não autorizados ou qualquer outra finalidade alheia à execução do contrato, salvo autorização legal ou determinação expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

14.4. A credenciada deverá limitar o tratamento de dados ao mínimo necessário para a execução do objeto, garantindo confidencialidade das informações acessadas e assegurando que seus empregados, prepostos, operadores, subcontratados autorizados ou parceiros tecnológicos observem os mesmos deveres de sigilo, segurança e proteção de dados.

14.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou ao CIM-AMUREL, a credenciada deverá comunicar imediatamente o Consórcio, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas

técnicas adotadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências de mitigação implementadas.

14.6. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão do contrato deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou de controle, vedado seu uso para qualquer finalidade diversa.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato designados pelo CIM-AMUREL, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

15.2. Compete ao gestor e ao fiscal verificar a conformidade da execução com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e as autorizações administrativas, especialmente quanto ao cadastramento dos beneficiários, emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, cumprimento dos prazos, atendimento, relatórios, segurança da informação e manutenção das condições de habilitação.

15.3. As ocorrências relevantes deverão ser registradas formalmente, com indicação das providências adotadas, notificações expedidas, prazos concedidos, respostas apresentadas e eventual proposta de aplicação de sanções.

15.4. A credenciada deverá atender às solicitações de fiscalização em prazo razoável fixado pela Administração, fornecendo informações, documentos, relatórios e evidências de disponibilização dos créditos.

16. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

16.1. A taxa administrativa permanecerá fixada em 0,00% durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, não se aplicando reajuste sobre essa parcela, por inexistir remuneração percentual da credenciada.

16.2. O valor facial dos benefícios poderá ser alterado por ato interno do CIM-AMUREL, norma própria ou decisão administrativa competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que isso implique alteração da taxa administrativa.

16.3. A manutenção do credenciamento fica condicionada à preservação das condições de habilitação, capacidade técnica, segurança, atendimento e regularidade da execução.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao CIM-AMUREL, observado prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, ou outro prazo definido no contrato, de modo a preservar a continuidade do benefício e permitir a migração dos beneficiários.

17.2. O CIM-AMUREL poderá promover o descredenciamento da empresa que deixar de cumprir as condições deste Edital, perder requisitos de habilitação, descumprir obrigações contratuais, comprometer a continuidade do serviço, praticar cobrança indevida, não disponibilizar créditos pagos e autorizados, violar regras de proteção de dados ou incorrer em outra irregularidade relevante.

17.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, salvo hipóteses de medida cautelar necessária à proteção do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.4. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Edital.

17.5. A extinção, rescisão ou descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, créditos não disponibilizados, falhas operacionais, dados pessoais tratados indevidamente ou danos causados à Administração e aos beneficiários.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa poderá ser aplicada conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato, observados os limites legais, a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e a proporcionalidade.

18.3.1. Pelo atraso injustificado na disponibilização dos créditos após o empenho e pagamento pelo CIM-AMUREL, poderá ser aplicada multa moratória diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos créditos não disponibilizados no prazo, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da imediata correção da falha, do ressarcimento de eventuais danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

18.3.2. Pela cobrança de taxa, tarifa, mensalidade, custo de manutenção, custo de adesão ou qualquer encargo não autorizado, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor indevidamente cobrado ou sobre o valor mensal dos créditos vinculados à ocorrência, sem prejuízo da restituição integral dos valores e de outras medidas cabíveis.

18.3.3. Pela violação de obrigações de proteção de dados pessoais, indisponibilidade injustificada do sistema, falha relevante de atendimento, perda superveniente das condições de habilitação ou descumprimento de obrigação contratual essencial, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos créditos vinculados à credenciada, sem prejuízo do descredenciamento, da extinção contratual e das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras: a) não disponibilizar créditos após empenho e pagamento pelo CIM-AMUREL no prazo previsto; b) cobrar taxas ou encargos não autorizados; c) deixar de manter sistema de gestão; d) falhar no atendimento aos beneficiários; e) prestar informações falsas; f) violar dados pessoais; g) perder condições de habilitação; h) frustrar a finalidade do credenciamento; i) descumprir obrigações contratuais relevantes.

18.5. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, descredenciamento, aplicação de sanções e demais atos que afetem direitos ou interesses das interessadas ou credenciadas caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou publicação do ato, salvo prazo diverso previsto em lei ou no ato convocatório.

19.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

19.4. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, por meio eletrônico ou protocolo formal indicado pelo CIM-AMUREL, contendo identificação da recorrente, fundamentos de fato e de direito, pedido e documentos pertinentes.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

20.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou protocolo formal indicado no aviso de credenciamento, contendo identificação do interessado e fundamentação objetiva.

20.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação do Edital, quando necessário, e integrarão os autos do processo administrativo.

20.4. Eventual alteração do Edital que afete a formulação dos requerimentos ou as condições de participação ensejará a devida publicidade e, quando cabível, a reabertura de prazo.

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. O CIM-AMUREL poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente

e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

21.2. A revogação ou anulação do credenciamento não gera direito à indenização, salvo quanto a obrigações regularmente assumidas e executadas, nos limites da legislação aplicável.

21.3. A revogação, anulação ou substituição do Edital deverá preservar, sempre que possível, a continuidade do benefício aos beneficiários e a regularidade administrativa da transição.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao CIM-AMUREL promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com fixação de prazo para resposta.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CIM-AMUREL, com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Pesquisa de Preços, no Mapa de Riscos e nas normas internas aplicáveis.

22.4. A participação no credenciamento implica ciência de que o cadastramento e a habilitação não asseguram contratação, escolha pelo beneficiário, volume mínimo de créditos ou faturamento mínimo.

22.5. As normas disciplinadoras do procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da participação, da seleção isonômica das interessadas e da preservação do interesse público, desde que não comprometam a legalidade, a segurança da execução e os requisitos mínimos do objeto.

22.6. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao CIM-AMUREL por meio dos canais oficiais indicados no aviso de credenciamento.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências constitucionais e legais aplicáveis.

Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Diretor Executivo do CIM-AMUREL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Agente de Contratação do CIM-AMUREL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Declara, para todos os fins, que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, inclusive a taxa administrativa de 0,00% e a ausência de garantia de volume mínimo de contratação.

Informa, para fins de execução, os seguintes dados:

- a) Razão social: [●];
- b) CNPJ: [●];
- c) Representante legal: [●];
- d) E-mail: [●];
- e) Telefone: [●];
- f) Bandeira/arranjo/tecnologia: [●];
- g) Canais de atendimento: [●];
- h) Dados bancários, quando aplicável: [●].

[Local],

[data].

O Credenciamento não estabelece a obrigação do CIM-AMUREL em efetivar a contratação, face à sua precariedade.

Representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], declara, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e as condições de participação previstas no Edital;
- b) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea;
- c) não incide nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- f) aceita a taxa administrativa de 0,00% e não cobrará taxas, tarifas, mensalidades ou encargos não autorizados;
- g) possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto;
- h) compromete-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- i) compromete-se a disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo previsto no Edital e no contrato, após o pagamento dos créditos autorizados pelo CIM-AMUREL.

[Local],

[data].

Representante legal

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Eu, [NOME DO BENEFICIÁRIO], CPF nº [●], vínculo funcional [●], declaro, para fins de operacionalização do benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição/café, que escolho a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], dentre as empresas previamente credenciadas pelo CIM-AMUREL.

Declaro estar ciente de que a escolha poderá ser alterada observada a periodicidade mínima e as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em ato administrativo próprio, bem como de que os créditos serão disponibilizados conforme autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, empenho e pagamento dos valores autorizados pelo CIM-AMUREL.

[Local],

[data].

Beneficiário

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, Tubarão/SC, por intermédio de seu Diretor Executivo HENRIQUE LAPA LUNARDI, e a empresa abaixo relacionada, XXXXXXXXXXXX celebram o contrato relativo ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café..

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL E A EMPRESA [●], PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO/CAFÉ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM SENHA PESSOAL, DE CARÁTER PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM SISTEMA ABERTO, COM RECARGAS MENSIS, ILIMITADAMENTE ACUMULÁVEIS, COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTOS ATRAVÉS DE APLICATIVO, DESTINADO AOS SERVIDORES DO CIM-AMUREL, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, SERVIDORES CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS, CARGO EM COMISSÃO, EMPREGADOS PÚBLICOS E OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, destinados aos beneficiários que escolherem a CONTRATADA, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026, Termo de Referência e proposta/requerimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA ADMINISTRATIVA

3.1. A taxa administrativa será de 0,00% (zero por cento). O valor da contratação corresponderá exclusivamente ao valor facial dos créditos autorizados, empenhados e pagos pelo CIM-AMUREL, sem acréscimo de taxa, tarifa, mensalidade, custo de manutenção ou encargo adicional não previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução observará o Edital, o Termo de Referência e as solicitações administrativas encaminhadas pelo CIM-AMUREL. Após o empenho e pagamento dos

créditos autorizados, a CONTRATADA deverá disponibilizar os valores aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no prazo contratual estabelecido, nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das partes são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, manutenção de sistema de gestão, atendimento aos beneficiários, proteção de dados pessoais, fiscalização e regularidade da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto, vedado uso para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou exploração comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade por obrigações pendentes e eventuais danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais aplicáveis.

Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica.

CIM-AMUREL

CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Identificador e-CIGA: 611131c3-0e2a-4180-aa74-79bd65921158
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação conforme a necessidade dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário à definição das condições técnicas, jurídicas, operacionais e administrativas do procedimento auxiliar de credenciamento, contendo os parâmetros e elementos descritivos pertinentes ao objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade administrativa, aos requisitos de habilitação, às condições de execução, à forma de escolha da empresa credenciada pelo beneficiário e à gestão das contratações decorrentes.

1.3 Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do procedimento auxiliar de credenciamento destinado ao atendimento da demanda administrativa do CIM-AMUREL, observadas as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos da fase preparatória.

2. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café, por meio de cartão magnético, eletrônico, bandeirado ou tecnologia equivalente, em sistema aberto, com senha pessoal, caráter pessoal e intransferível, recargas mensais, créditos cumulativos observadas as regras operacionais da contratada, da bandeira e da regulamentação interna do CIM-AMUREL, possibilidade de pagamentos por aplicativo ou meio eletrônico compatível, destinado aos empregados públicos e demais agentes expressamente abrangidos pela regulamentação interna do CIM-AMUREL, observados os critérios, limites, hipóteses de concessão e disponibilidade orçamentária definidos em ato próprio.

Estimativa De Beneficiários	Valor Mensal Do Vale-refeição (R\$)	Valor Mensal Do Vale-alimentação (R\$)	Valor Total Mensal Do Benefício (R\$)	Todo período (12 meses)	Taxa Mensal De Administração
40	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00	0,00 %

2.1 O valor indicado representa estimativa máxima referencial para fins de planejamento e dimensionamento do credenciamento, não constituindo obrigação de consumo, disponibilização integral dos créditos ou contratação mínima em favor das empresas credenciadas. A efetiva execução dependerá da existência de beneficiários aptos, da ocorrência das hipóteses regulamentares de concessão, da autorização administrativa correspondente e da disponibilidade orçamentária e financeira.

3. NATUREZA

3.1 Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviço de natureza comum.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação encontra fundamento, em primeiro plano, na necessidade de dar efetividade a benefício institucionalmente previsto no âmbito do CIM-AMUREL, em consonância com o contrato de consórcio e com a disciplina jurídica aplicável aos empregados públicos submetidos ao regime celetista. Sob essa perspectiva, a contratação não representa providência isolada ou dissociada da estrutura normativa interna do consórcio, mas medida administrativa voltada à concretização de benefício funcional legitimamente instituído, cuja operacionalização demanda solução adequada, contínua e compatível com a realidade dos serviços desempenhados.

4.2 Além da previsão no instrumento constitutivo e normativo interno do consórcio, a contratação também se harmoniza com a legislação trabalhista e com o regime jurídico do auxílio-alimentação. A Lei nº 14.442/2022 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e estabelece diretrizes específicas sobre sua utilização, ao passo que o Decreto nº 10.854/2021, ao tratar do Programa de Alimentação do Trabalhador, prevê que os valores correspondentes ao auxílio-alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, desde que observadas as balizas legais aplicáveis.

4.3 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o CIM-AMUREL exerce atividades de abrangência regional, alcançando os 18 Municípios da AMUREL, com execução de serviços em diferentes localidades e horários, inclusive fora do expediente administrativo ordinário, especialmente nas frentes ligadas à usina de asfalto, à sinalização viária e a outras atividades operacionais externas. Esse contexto evidencia a necessidade de solução que assegure, de forma regular e eficiente, o fornecimento de vale-refeição aos colaboradores em efetivo exercício, de modo a viabilizar condições materiais compatíveis com a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos consorciados.

4.4 A fundamentação da contratação decorre, ainda, da necessidade de substituir ou aperfeiçoar o modelo atualmente utilizado para custeio dessas despesas, que vem sendo parcialmente operacionalizado por adiantamento. Embora esse mecanismo possa ser admitido em situações específicas, o ETP apontou que sua manutenção como sistemática ordinária impõe carga burocrática excessiva à Administração, exigindo processamento interno reiterado, conferência documental, prestação de contas e acompanhamento administrativo incompatíveis com uma estrutura funcional enxuta. A contratação, portanto, busca implementar solução mais racional, padronizada e eficiente para a gestão do benefício, com maior segurança operacional, melhor rastreabilidade e redução de entraves administrativos.

4.5 Também segundo o ETP, dentre as alternativas disponíveis, a solução baseada em cartão magnético ou eletrônico com bandeira mostrou-se a mais aderente à necessidade pública identificada, justamente porque amplia a possibilidade de utilização do benefício em estabelecimentos diversos, sem dependência de rede fechada ou de convênios individualizados previamente firmados com cada restaurante. Essa característica é especialmente relevante em razão da atuação descentralizada do consórcio e da necessidade de atendimento dos empregados em múltiplas localidades e em horários variáveis, inclusive

noturnos, circunstâncias que exigem ampla aceitação do meio de pagamento e efetiva disponibilidade prática do benefício.

4.6 A contratação também se mostra fundada na necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, especialmente os da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca da solução mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nessa linha, a estruturação da contratação a partir das conclusões do ETP atende à lógica da fase preparatória da contratação pública, na medida em que parte da identificação da necessidade, da análise das alternativas e da definição da solução apta a satisfazer, de modo tecnicamente consistente, a demanda administrativa.

4.7 Assim, a fundamentação da contratação repousa sobre três vetores complementares: a existência de previsão institucional do benefício no âmbito do contrato de consórcio; a compatibilidade da medida com o regime celetista e com a disciplina jurídica do auxílio-alimentação; e a necessidade concreta, demonstrada no ETP, de adotar solução operacional eficiente para atendimento dos empregados públicos do CIM-AMUREL. Desse modo, a contratação pretendida revela-se juridicamente amparada, administrativamente necessária e funcionalmente adequada à realidade do consórcio.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada operacionalização dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação previstos no âmbito do CIM-AMUREL, em conformidade com o contrato de consórcio e com o regime jurídico aplicável aos empregados públicos submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho. Trata-se de demanda administrativa voltada à implementação de solução apta a viabilizar, de forma contínua, segura e eficiente, a disponibilização desses benefícios aos colaboradores do consórcio, observadas as peculiaridades das atividades desempenhadas e a necessidade de conferir tratamento padronizado à gestão administrativa correspondente.

5.2 A necessidade revela-se especialmente presente em razão das características próprias da atuação institucional do CIM-AMUREL, cuja abrangência alcança os 18 Municípios da AMUREL, com execução de atividades em diferentes localidades e em horários variáveis, inclusive no período noturno. Serviços vinculados à usina de asfalto, à sinalização viária e a outras frentes operacionais frequentemente exigem deslocamentos, permanência em campo e atuação fora da sede administrativa, circunstâncias que tornam indispensável a disponibilização de mecanismo apto a assegurar o regular fornecimento de vale-refeição aos empregados públicos em efetivo exercício de suas funções, de modo compatível com a dinâmica regional e itinerante dos serviços consorciados.

5.3 Paralelamente, o vale-alimentação também se insere como benefício funcional a ser operacionalizado pela Administração, voltado ao atendimento das necessidades alimentares ordinárias dos empregados públicos, dentro da política interna de pessoal e das condições de trabalho asseguradas pelo consórcio. Sua implementação, em conjunto com o vale-refeição, demanda solução administrativa que permita gestão unificada, controle adequado dos créditos, segurança operacional, previsibilidade de cargas e efetiva fruição pelos beneficiários, evitando dispersão procedimental e fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

5.4 Sob a perspectiva administrativa, a contratação também se justifica pela necessidade de superar limitações operacionais do modelo atualmente utilizado para custeio dessas despesas, em parte viabilizado por meio de adiantamento. Embora tal sistemática possa ser admitida em situações específicas, sua manutenção como solução ordinária acarreta aumento desnecessário de rotinas burocráticas, com exigência de

solicitações, conferências, prestações de contas e controles documentais individualizados, o que onera a estrutura interna do consórcio, especialmente em contexto de quadro funcional reduzido. A adoção de solução contratual específica busca, assim, racionalizar procedimentos, fortalecer os controles administrativos e conferir maior padronização, eficiência e segurança à gestão dos benefícios.

5.5 A contratação, portanto, atende a necessidade pública concreta de garantir condições materiais adequadas para o desempenho das atividades institucionais do consórcio, assegurando que os empregados públicos disponham de benefícios compatíveis com a realidade operacional dos serviços prestados e com a política administrativa adotada pela entidade. Ao mesmo tempo, contribui para o aprimoramento da gestão administrativa, para a redução de entraves internos e para a execução mais eficiente das atribuições consorciadas, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público.

6 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1 Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar resultado administrativo mais amplo do que a mera disponibilização formal dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, buscando-se, em verdade, a implantação de solução institucionalmente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente segura para a gestão desses benefícios no âmbito do CIM-AMUREL. O resultado esperado consiste na consolidação de modelo de execução apto a conferir regularidade, padronização e estabilidade à concessão dos créditos destinados aos empregados públicos, em conformidade com as diretrizes fixadas no contrato de consórcio, com o regime celetista aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

6.2 Sob o ponto de vista funcional, pretende-se assegurar que os empregados públicos do consórcio, especialmente aqueles diretamente vinculados a atividades externas, operacionais e descentralizadas, disponham de meio efetivo, prático e amplamente aceito para o custeio de refeições e alimentação, de forma compatível com a realidade concreta da execução dos serviços consorciados. Trata-se de resultado particularmente relevante em razão da abrangência territorial do CIM-AMUREL, que compreende os 18 Municípios da AMUREL, bem como em razão da natureza de determinadas frentes de trabalho, como as relacionadas à usina de asfalto, à sinalização viária e a outras atividades que exigem deslocamentos intermunicipais, permanência em campo e atuação em horários variáveis, inclusive no período noturno. Nesse contexto, a contratação deverá propiciar efetiva fruição dos benefícios, de modo a evitar situações em que sua previsão formal não se traduza em utilidade concreta aos beneficiários.

6.3 Busca-se, igualmente, alcançar resultado qualitativo na gestão administrativa dos benefícios, mediante a substituição de práticas fragmentadas, manuais ou excessivamente burocráticas por solução tecnológica e operacional integrada, capaz de racionalizar procedimentos internos e reduzir a sobrecarga administrativa atualmente associada a mecanismos como o adiantamento, a conferência individual de despesas e a prestação de contas. Espera-se, com isso, maior simplificação dos fluxos administrativos, redução de retrabalho, padronização das rotinas de gestão e melhor aproveitamento da capacidade funcional dos setores internos do consórcio, notadamente em cenário de estrutura administrativa reduzida.

6.4 No plano do controle e da governança, a contratação deverá proporcionar maior rastreabilidade, transparência e segurança na operacionalização dos benefícios, permitindo

à Administração acompanhar de forma mais precisa a emissão dos cartões, a disponibilização dos créditos, a regularidade das recargas, a utilização dos sistemas de gerenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas contratadas. O resultado a ser alcançado, nesse particular, é o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle interno, com redução dos riscos de falhas operacionais, inconsistências procedimentais e fragilidades na execução do objeto, promovendo-se ambiente de maior confiabilidade administrativa e de melhor qualidade na gestão da despesa pública.

6.5 Em razão das peculiaridades da modelagem adotada, pretende-se também alcançar resultado institucional marcado pela ampliação da aderência entre a solução ofertada e as necessidades concretas dos usuários do benefício. A opção pelo credenciamento de empresas e pela escolha da operadora pelos próprios empregados públicos visa possibilitar que a contratação se ajuste, com maior fidelidade, às condições efetivas de utilização experimentadas pelos beneficiários, especialmente no que se refere à aceitação dos cartões em diferentes localidades, horários e estabelecimentos. O resultado esperado, portanto, não se limita à formal celebração de vínculos contratuais, mas compreende a construção de solução materialmente útil, funcionalmente adequada e efetivamente apta a atender à realidade de uso dos empregados públicos do consórcio.

6.6 Pretende-se, ainda, que a contratação contribua para o aperfeiçoamento das condições de trabalho e para o fortalecimento da política administrativa de pessoal do CIM-AMUREL, na medida em que assegura mecanismo idôneo de operacionalização de benefícios previstos no âmbito institucional do consórcio. Nesse aspecto, o resultado almejado é também de natureza organizacional, pois a adequada execução dos benefícios repercute positivamente sobre a previsibilidade administrativa, sobre a relação funcional entre a entidade e seus empregados públicos e sobre a manutenção das condições materiais necessárias ao exercício regular das atribuições institucionais.

6.7 Por fim, espera-se que a contratação produza resultados concretos em termos de eficiência, continuidade e qualidade da atuação consorciada, ao assegurar suporte material adequado aos trabalhadores que viabilizam a execução das atividades finalísticas do CIM-AMUREL. Em síntese, os resultados a serem alcançados compreendem a efetiva disponibilização dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação em condições reais de uso, a racionalização dos procedimentos administrativos, o fortalecimento dos controles internos, a ampliação da funcionalidade da solução contratada, a valorização das condições de trabalho dos empregados públicos e o aperfeiçoamento da gestão institucional do consórcio, tudo em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público.

7. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

7.1 Para a aquisição do objeto, a Administração deverá adotar, inicialmente, o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como instrumento destinado à formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou eletrônico com bandeira. No caso concreto, o credenciamento constitui etapa prévia e estruturante da futura contratação, permitindo que sejam habilitadas todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e operacionais fixados pela Administração, sem caráter competitivo excludente.

7.2 A adoção dessa modelagem decorre das peculiaridades do objeto, uma vez que a utilidade concreta da solução depende da efetiva adequação da operadora às necessidades práticas do usuário final do benefício. Considerando que o CIM-AMUREL executa atividades de abrangência regional, em diversos Municípios e em horários distintos, inclusive noturnos, especialmente no âmbito da usina de asfalto, da sinalização viária e de outras atividades externas, mostra-se necessário que a solução permita ampla liberdade de escolha entre operadoras aptas, de modo que cada beneficiário possa optar pela empresa que melhor atenda à sua realidade de utilização, especialmente quanto à aceitação do cartão, funcionalidade do aplicativo, rede de uso e conveniência operacional.

7.3 Concluída a fase de credenciamento, a escolha da empresa credenciada será realizada diretamente pelo beneficiário, dentre aquelas previamente habilitadas pela Administração, mediante termo de opção, formulário eletrônico, sistema informatizado ou outro meio formal de registro administrativo idôneo. A Administração deverá disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada das empresas credenciadas, com informações objetivas sobre canais de atendimento, funcionalidades disponíveis, aplicativo, bandeira utilizada, forma de consulta de saldo, procedimentos de bloqueio e segunda via, vedada qualquer indicação preferencial, direcionamento ou favorecimento de credenciada específica.

7.4 A escolha deverá ser formalizada no prazo definido pela Administração após a divulgação da relação de credenciadas. Caso o beneficiário não manifeste opção no prazo estabelecido, o edital deverá prever procedimento supletivo objetivo, impessoal e isonômico, vedada a escolha discricionária pela gestão sem regra previamente definida.

7.5 Será admitida a alteração da operadora pelo beneficiário, observada periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de modo a preservar a estabilidade da execução, a organização administrativa das recargas e a continuidade do benefício. A migração entre empresas credenciadas deverá observar prazo operacional compatível com a emissão de novo cartão, cadastramento do beneficiário e processamento da recarga subsequente, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis aos créditos remanescentes eventualmente existentes na operadora anterior.

7.6 Após a manifestação de escolha pelo beneficiário, a Administração promoverá a contratação da empresa credenciada correspondente, mediante inexigibilidade de licitação, observada a devida instrução do processo administrativo e a demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto, em razão da escolha individualizada do beneficiário entre credenciados previamente habilitados sob condições uniformes.

7.7 O procedimento compreenderá, em síntese, a elaboração e publicação do edital de credenciamento; a análise da documentação das interessadas; o credenciamento de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos; a disponibilização das opções aos beneficiários; a escolha formal da operadora; a formalização da contratação decorrente; o cadastramento dos usuários; a emissão dos cartões; a realização das recargas autorizadas; e a fiscalização da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção das empresas aptas será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas pela Administração. Não haverá julgamento competitivo excludente entre propostas, uma vez que as condições de execução, inclusive a taxa administrativa de 0,00%, serão previamente padronizadas no instrumento convocatório.

Após o credenciamento, a escolha da empresa será realizada pelo próprio beneficiário, dentre as credenciadas, e fundamentará a contratação decorrente, observada a instrução administrativa pertinente.

9. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa das quantidades para a presente contratação toma por base o quadro funcional atualmente existente e a projeção de evolução do quadro de pessoal do CIM-AMUREL, adotando-se, para fins de planejamento, o universo estimado de até 40 beneficiários potencialmente abrangidos pela solução. O dimensionamento possui natureza referencial e busca permitir a adequada estimativa dos créditos a serem operacionalizados pelas empresas credenciadas, sem prejuízo da aplicação, no momento da execução, dos critérios específicos de concessão previstos na regulamentação interna do Consórcio.

9.2 Para fins de estimativa quantitativa, as rubricas de vale-alimentação e vale-refeição/café devem ser distinguidas. O vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 500,00 por beneficiário, possui natureza de benefício funcional geral, destinado aos agentes abrangidos pela regulamentação interna do CIM-AMUREL, independentemente de carga horária, local ordinário de exercício ou deslocamento externo. Considerando o universo estimado de 40 beneficiários, essa rubrica perfaz o montante mensal estimado de R\$ 20.000,00 e o montante anual de R\$ 240.000,00.

9.3 O vale-refeição/café, por sua vez, destina-se exclusivamente às hipóteses de deslocamento externo, atividade de campo, viagem institucional ou situação equivalente que justifique o custeio da alimentação durante a execução do serviço. Para fins de planejamento, adota-se o parâmetro de R\$ 35,00 por refeição e R\$ 15,00 por café, totalizando R\$ 50,00 por dia de trabalho externo. Considerando, como estimativa referencial máxima, a média de 25 dias por mês e o universo potencial de 40 agentes em atividade externa, chega-se ao valor de R\$ 1.250,00 por servidor/mês para essa rubrica, perfazendo o montante mensal estimado de R\$ 50.000,00 e o montante anual de R\$ 600.000,00. A efetiva utilização dependerá da ocorrência concreta dos deslocamentos e demais situações autorizadoras.

9.4 Dessa forma, a estimativa global da contratação, consideradas as duas rubricas projetadas, corresponde ao valor mensal de R\$ 70.000,00 e ao valor anual de R\$ 840.000,00.

9.5

Estimativa De Beneficiários	Valor Mensal Do Vale-refeição (R\$)	Valor Mensal Do Vale-alimentação (R\$)	Valor Total Mensal Do Benefício (R\$)	Todo período (12 meses)	Taxa Mensal De Administração
40	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00	0,00 %

9.6 Os quantitativos acima discriminados possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral, ao consumo mínimo ou à disponibilização automática dos créditos. A efetiva utilização observará a necessidade administrativa, os beneficiários habilitados, as hipóteses regulamentares autorizadoras, a existência de dotação

orçamentária e a disponibilidade financeira, sem geração de direito subjetivo a faturamento mínimo em favor das empresas credenciadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria do CIM-AMUREL, referente ao exercício de 2026 e seguintes, observada a classificação orçamentária indicada no momento da contratação, empenhamento e execução da despesa.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 No caso em análise, não se recomenda o parcelamento interno da solução por funcionalidades, etapas ou componentes isolados, devendo cada empresa credenciada ser responsável pela execução integral do serviço em relação aos beneficiários que a escolherem. A solução compreende, de forma integrada, a administração, o gerenciamento, a emissão e distribuição dos cartões, a operacionalização das recargas, a disponibilização de sistema de gestão, o atendimento aos usuários, o suporte à Administração, a segurança das transações e a emissão de relatórios gerenciais.

11.2 O eventual fracionamento entre fornecimento de cartões, gestão dos créditos, manutenção do sistema, recargas e suporte aos usuários tenderia a comprometer a eficiência administrativa, a rastreabilidade da execução e a responsabilização contratual, criando riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade em caso de falhas de recarga, indisponibilidade de sistema, problemas de uso ou inconsistências cadastrais.

11.3 Ainda que o procedimento admita o credenciamento de múltiplas empresas, cada credenciada deverá entregar a solução completa, sem divisão material do objeto entre fornecedores distintos para o mesmo beneficiário. A pluralidade de empresas decorre da modelagem de credenciamento e da escolha pelo beneficiário, não do parcelamento funcional da prestação.

11.4 Desse modo, justifica-se a não divisão interna do objeto, por se tratar de solução funcionalmente integrada, cuja execução adequada exige unidade operacional, responsabilidade contratual definida e manutenção de padrões mínimos de qualidade, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que a solução pretendida atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar requisitos funcionais, operacionais, tecnológicos, de segurança e de execução compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade institucional do CIM-AMUREL. Em primeiro lugar, a empresa contratada deverá ser especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos bandeirados, aptos à utilização em ampla rede de estabelecimentos comerciais voltados ao

fornecimento de refeições, de modo a assegurar efetiva fruição do benefício pelos colaboradores do consórcio.

12.2 Os cartões a serem fornecidos deverão possuir natureza pessoal e intransferível, com identificação individual do beneficiário, proteção por senha pessoal e, preferencialmente, chip ou tecnologia equivalente que proporcione maior segurança nas transações. A solução deverá admitir recargas mensais, com créditos cumulativos, observadas as regras operacionais da contratada, da bandeira e da regulamentação interna do CIM-AMUREL, vedado o cancelamento arbitrário ou a supressão injustificada de valores regularmente disponibilizados aos beneficiários. Também deverá possibilitar a realização de pagamentos tanto por meio físico quanto, quando disponível, por funcionalidades integradas em aplicativo ou meios eletrônicos compatíveis, bem como o bloqueio imediato e a substituição do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano.

12.3 A contratação deverá contemplar sistema informatizado de gestão, disponibilizado à Administração contratante, com funcionalidades mínimas de cadastramento e gerenciamento de usuários, acompanhamento das recargas, controle de emissões e substituições, consulta de saldos, extração de relatórios gerenciais e operacionais, bem como instrumentos que permitam adequada fiscalização contratual. Tal sistema deverá conferir rastreabilidade, segurança, transparência e eficiência à execução do objeto, reduzindo controles manuais e favorecendo a padronização da gestão administrativa do benefício.

12.4 Em razão das peculiaridades da atuação do CIM-AMUREL, que desenvolve atividades de forma regionalizada nos 18 Municípios da AMUREL, inclusive com equipes operacionais vinculadas à usina de asfalto, à sinalização viária e a outras frentes de serviço externo, a solução deverá assegurar ampla aceitação do cartão em diferentes localidades e em distintos horários de funcionamento dos estabelecimentos. Por essa razão, constitui requisito relevante que o modelo adotado seja bandeirado, justamente para permitir utilização em estabelecimentos que já operem regularmente com a bandeira disponibilizada, sem dependência de rede fechada ou de convênios específicos previamente celebrados com cada restaurante ou comércio local. A solução deverá, assim, apresentar capilaridade compatível com a dinâmica dos deslocamentos e com a necessidade de fornecimento de refeições aos colaboradores em atividade, inclusive em horários não coincidentes com o expediente administrativo comum.

12.5 A contratada deverá, ainda, disponibilizar canais de atendimento eficazes tanto para a Administração quanto para os usuários, inclusive para suporte relacionado a desbloqueio, consulta, contestação de uso, emissão de segunda via e demais ocorrências operacionais. Igualmente, deverá garantir regularidade, continuidade, confiabilidade e segurança da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade exigíveis em contratações dessa natureza.

12.6 Por fim, a solução contratada deverá ser compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, assegurando modelo de execução que reduza entraves administrativos, favoreça a adequada gestão do benefício e permita atendimento efetivo às necessidades institucionais do CIM-AMUREL e de seus colaboradores.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA

13.1 Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável: administrar, gerenciar, emitir, distribuir e

operacionalizar cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição, em sistema aberto e bandeirado; disponibilizar cartões físicos, eletrônicos ou tecnologia equivalente aos beneficiários que a escolherem; realizar o cadastramento dos beneficiários indicados pela Administração; disponibilizar os créditos nos prazos definidos; manter sistema informatizado de gestão acessível à Administração; fornecer meios de consulta de saldo e extrato; assegurar canais de atendimento à Administração e aos beneficiários; providenciar bloqueio, desbloqueio e segunda via; manter taxa administrativa de 0,00%; não repassar custos ou tarifas não autorizadas aos beneficiários; manter as condições de habilitação; comunicar fatos que possam comprometer a execução; responsabilizar-se por falhas operacionais imputáveis; fornecer relatórios mensais ou sempre que solicitado; e permitir a fiscalização pela Administração.

13.2 A credenciada deverá manter a regularidade, continuidade, confiabilidade e segurança da prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, observando os padrões mínimos de qualidade, os prazos pactuados e as determinações da fiscalização contratual.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A empresa credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, especialmente cadastramento, emissão e gestão dos cartões, disponibilização de créditos, consulta de saldo, atendimento ao usuário, suporte operacional, emissão de relatórios à Administração e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

14.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou ilícito, ficando vedado o uso dos dados para fins comerciais, publicitários, promocionais, formação de banco de dados comercial, oferta de produtos ou serviços estranhos ao objeto contratado, compartilhamento com terceiros não autorizados ou qualquer finalidade alheia à execução contratual, salvo autorização legal ou determinação expressa da Administração.

14.3 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou à Administração, a credenciada deverá comunicar imediatamente o CIM-AMUREL, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas adotadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências de mitigação implementadas. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão do contrato deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou de controle.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 Habilitação jurídica

15.1.1.1 A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, sua regular constituição e sua aptidão para exercer atividade compatível

com o objeto licitado. Para tanto, deverá ser exigida a apresentação, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos constitutivos pertinentes, devidamente registrados na forma da lei, tais como contrato social, estatuto, ato constitutivo, requerimento de empresário ou documento equivalente, bem como suas alterações, quando houver, ou a consolidação respectiva.

15.1.1.2 Também deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de modo a permitir a identificação formal da interessada e a verificação de sua regular constituição perante os órgãos competentes. A documentação jurídica deverá evidenciar que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, vale-refeição ou benefícios correlatos, inclusive por meio eletrônico, magnético, bandeirado, aplicativo ou tecnologia equivalente, em sistema aberto, demonstrando pertinência entre a atividade regularmente exercida pela empresa e o objeto do credenciamento.

15.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

15.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.1.2.2 prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

15.1.2.3 prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;

15.1.2.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

15.1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.2.6 declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no sentido de que a empresa não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.1.2.7 declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, bem como de que atende às demais normas de proteção ao trabalho. A Lei nº 14.133/2021 lista esses requisitos no art. 68, incluindo regularidade fiscal perante entes federativos, FGTS, Justiça do Trabalho e declarações de cumprimento de normas constitucionais e legais trabalhistas e sociais.

15.1.2.8 A exigência desses documentos mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada mantenha regularidade mínima compatível com a contratação administrativa, resguardando o interesse público e a observância das normas trabalhistas, sociais e tributárias aplicáveis.

15.1.3 Habilitação técnica:

15.1.3.1 apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à disponibilização de plataforma eletrônica, Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

15.1.3.2 Disponibilização de sistema informatizado de gestão para uso da Administração, com funcionalidades de cadastramento e gerenciamento de beneficiários, emissão e controle de cartões, acompanhamento de recargas, solicitação de segunda via e geração de relatórios gerenciais e operacionais

15.1.3.3 Disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos com bandeira, de uso pessoal e intransferível, com senha individual e mecanismos de segurança aptos a proteger as transações, com Possibilidade de bloqueio imediato e substituição dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou dano.

15.1.3.4 Possibilidade de Realização de recargas periódicas dos créditos, conforme solicitação da Administração, com Possibilidade de consulta de saldo e extrato pelos beneficiários e pela administração.

15.1.3.5 Comprovar aceitação em rede compatível com a finalidade do benefício, especialmente nos municípios da região da AMUREL e em localidades de deslocamento institucional do CIM-AMUREL, sem prejuízo de aceitação em outras localidades, vedada exigência desproporcional que restrinja indevidamente a participação de empresas aptas.

16. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

16.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte serão asseguradas as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, naquilo que forem compatíveis com o procedimento auxiliar de credenciamento, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabível. Não se aplica, em regra, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistir disputa classificatória entre propostas ou julgamento competitivo excludente entre as empresas interessadas.

17. MODELO DE EXECUÇÃO

17.1 A execução contratual deverá ocorrer de forma indireta, por meio das empresas credenciadas escolhidas pelos beneficiários, cabendo a cada contratada administrar, gerenciar, emitir, distribuir e operacionalizar os cartões de vale-alimentação e vale-refeição/café, em sistema aberto e bandeirado, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes.

17.2 A execução do objeto terá início somente após a formalização da contratação decorrente do credenciamento e a indicação dos beneficiários que tenham escolhido a respectiva empresa credenciada, não havendo obrigação de contratação mínima, consumo mínimo ou faturamento mínimo em favor das credenciadas.

17.3 A operacionalização do objeto deverá observar, em linhas gerais, o seguinte fluxo: publicação do edital de credenciamento; habilitação das empresas interessadas; disponibilização da relação de credenciadas aos beneficiários; formalização da escolha individual da operadora; formalização da contratação decorrente; cadastramento dos

beneficiários; emissão e entrega dos cartões ou habilitação de tecnologia equivalente; realização das recargas autorizadas pela Administração; disponibilização de sistema de gestão; atendimento aos usuários; emissão de relatórios; e fiscalização da execução contratual.

17.4 A contratada deverá realizar o cadastramento dos beneficiários indicados pela Administração e disponibilizar os cartões ou meios eletrônicos equivalentes em prazo compatível com a continuidade do benefício, conforme definido no edital e no contrato. As recargas serão realizadas conforme solicitação formal da Administração, observados os valores autorizados, a competência correspondente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as hipóteses regulamentares de concessão.

17.5 A contratada deverá manter sistema informatizado de gestão acessível à Administração, permitindo o acompanhamento dos beneficiários cadastrados, cartões emitidos, recargas realizadas, saldos, solicitações de segunda via, bloqueios, ocorrências operacionais e relatórios gerenciais necessários à fiscalização contratual.

17.6 A contratada deverá assegurar canais de atendimento à Administração e aos beneficiários, inclusive para consulta, suporte, bloqueio, desbloqueio, contestação de uso, emissão de segunda via, problemas de acesso e demais intercorrências relacionadas à execução do objeto.

17.7 Sempre que necessário, a Administração poderá exigir ajustes operacionais, correções de falhas, melhoria de desempenho e adoção de providências voltadas ao restabelecimento da plena execução do objeto, desde que compatíveis com as condições originalmente estabelecidas e com a natureza da solução credenciada.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço, transparência, controle, economicidade e busca do atendimento adequado da necessidade administrativa, cabendo ao CIM-AMUREL designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

18.2 Compete ao gestor e ao fiscal verificar a conformidade da prestação com as condições pactuadas, acompanhar o cadastramento dos beneficiários, a emissão dos cartões, a regularidade das recargas, a disponibilização dos créditos, o funcionamento do sistema de gestão, os canais de atendimento, a solução de ocorrências operacionais e a emissão de relatórios pela credenciada.

18.3 Para fins de gestão e fiscalização, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos: tempestividade das recargas; conformidade dos valores creditados; manutenção da taxa administrativa de 0,00%; regularidade dos cartões ativos; atendimento às solicitações de bloqueio, desbloqueio e segunda via; disponibilidade do sistema de gestão; qualidade dos canais de atendimento; emissão de relatórios; preservação da segurança da informação e proteção de dados pessoais; e manutenção das condições de habilitação.

18.4 A credenciada deverá manter canal de comunicação apto ao atendimento das demandas da Administração, de modo a possibilitar resposta célere a solicitações operacionais, correções de inconsistências, esclarecimentos técnicos, envio de relatórios e resolução de falhas que possam comprometer a fruição do benefício.

18.5 Nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, falha de recarga, inconsistência cadastral, indisponibilidade de sistema, descumprimento de obrigações de suporte, cobrança indevida ou qualquer outro inadimplemento contratual, a Administração deverá

registrar a ocorrência, oportunizar a correção quando cabível e adotar as medidas administrativas e sancionatórias previstas no contrato e na legislação aplicável.

18.6 Dessa forma, o modelo de gestão do contrato deverá assegurar acompanhamento efetivo da execução, clara definição de responsabilidades, controle de desempenho, pronta correção de falhas e preservação da finalidade pública do benefício.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 A medição da execução contratual corresponderá aos créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição/café efetivamente autorizados pelo CIM-AMUREL e disponibilizados pela empresa contratada aos beneficiários que a tenham escolhido, observada a taxa administrativa de 0,00%.

19.2 A disponibilização dos créditos nos cartões, aplicativos ou meios eletrônicos equivalentes ocorrerá mediante prévio empenho da despesa e pagamento, pelo Consórcio, dos valores correspondentes aos créditos autorizados, conforme relação de beneficiários, valores individuais e competência informados pela Administração.

19.3 Para fins de operacionalização, o CIM-AMUREL encaminhará à contratada a relação dos beneficiários contemplados, os valores a serem creditados, a competência correspondente e demais informações necessárias ao processamento da carga. Após o respectivo empenho e pagamento dos créditos autorizados, a contratada deverá disponibilizar os valores aos beneficiários no prazo máximo de 24 horas, ou no prazo estabelecido no instrumento contratual, desde que nunca superior a 48 horas.

19.4 A contratada deverá apresentar relatório demonstrativo da execução, contendo, no mínimo: relação dos beneficiários contemplados; valores creditados individualmente; competência correspondente; data da solicitação administrativa; data do pagamento realizado pelo Consórcio; data da efetiva disponibilização dos créditos; cartões ativos; eventuais inconsistências cadastrais; créditos não processados; e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

19.5 Considerando que a taxa administrativa será de 0,00%, o valor a ser pago pelo CIM-AMUREL corresponderá exclusivamente ao valor facial dos créditos previamente autorizados, vedado o pagamento de taxa de administração, mensalidade, tarifa de gerenciamento, custo de manutenção, remuneração mínima, custo de adesão ou qualquer outro encargo adicional não previsto expressamente no edital ou no contrato.

19.6 Não haverá obrigação de consumo mínimo, tampouco pagamento por mera manutenção do credenciamento, pela simples disponibilização de sistema, pela existência de cartões ativos ou pela permanência da empresa no cadastro de credenciadas.

19.7 A liquidação da despesa ficará condicionada à regular instrução do processo de pagamento, à existência de empenho, à autorização administrativa dos créditos e à conferência, pela fiscalização contratual, da conformidade entre a solicitação do CIM-AMUREL, os valores autorizados, o pagamento realizado e a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

19.8 Havendo falha de recarga, indisponibilidade do crédito, divergência de valores, inconsistência cadastral imputável à contratada ou descumprimento do prazo de disponibilização após o pagamento dos créditos autorizados, a Administração poderá determinar a correção da falha, suspender novas solicitações, exigir regularização imediata, aplicar as sanções cabíveis ou adotar outras providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

19.9 Os créditos serão solicitados e pagos conforme a necessidade administrativa, a existência de beneficiários aptos, a ocorrência das hipóteses regulamentares de concessão, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia autorização do CIM-AMUREL, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação, volume mínimo de créditos ou faturamento mínimo em favor da empresa credenciada.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1 Como providências mínimas, sem exclusão de outras que venham a ser necessárias ao pleno atendimento da demanda, caberá ao CIM-AMUREL: confirmar a regulamentação interna que disciplina a concessão dos benefícios; definir os beneficiários aptos e as hipóteses de concessão; assegurar dotação orçamentária e disponibilidade financeira; designar gestor e fiscal do contrato; organizar o procedimento de escolha da operadora pelos beneficiários; encaminhar às credenciadas os dados estritamente necessários ao cadastramento; e acompanhar a efetiva disponibilização dos créditos.

20.2 A contratação não cria, por si só, direito à percepção do benefício, limitando-se à operacionalização dos créditos eventualmente autorizados pela Administração. A concessão observará os critérios previstos em norma interna, ato administrativo próprio, disponibilidade orçamentária e demais condições aplicáveis.

20.3 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da utilização de sistemas internos de gestão de pessoal, controle orçamentário, empenhamento, liquidação e pagamento, necessários ao regular processamento administrativo da despesa.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

21.1 O prazo de vigência do credenciamento será definido no edital, admitida sua permanência aberta para ingresso de novas interessadas durante o período estabelecido, desde que atendidas as condições de habilitação e os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais fixados pela Administração.

21.2 As contratações decorrentes do credenciamento observarão o prazo previsto no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da solução, a manutenção das condições de habilitação e a observância da taxa administrativa de 0,00%.

21.3 A permanência da empresa no cadastro de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, volume mínimo de créditos ou faturamento mínimo, uma vez que a contratação decorrerá da escolha formal do beneficiário e da necessidade administrativa efetivamente verificada.

21.4 Considerando que a taxa de administração do contrato é fixada em 0,00% (zero por cento), não haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro incidente sobre essa parcela. Tal previsão, contudo, não impede a revisão dos valores dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, os quais poderão ser atualizados em conformidade com a sistemática prevista no art. 42, § 7º, do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMUREL.

Tubarão, data da assinatura eletrônica

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Diretor do CIM-AMUREL